



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Aprovado
01/11/79

P O N T O 5

Projecto de Decreto-Lei que define o regime de instalação do Ensino Superior Politécnico.

(nota: a memória justificativa é igual à do diploma agendado como ponto 6).

1. Os estabelecimentos de ensino superior politécnico ficam sujeitos ao regime de instalação por um período de três anos.
2. Do regime de instalação

2.1. Das escolas superiores:

- têm personalidade jurídica e gozam de autonomia pedagógica e científica
- Comissão Instaladora formada por um presidente e dois vogais, compete-lhe elaborar o regulamento interno da escola, para vigorar em período de instalação, executar os planos aprovados superiormente e gerir a escola.
- Conselho Administrativo (quando a escola não estiver integrada em Instituto Politécnico)
- Secretário

2.2. Dos Institutos Politécnicos

- têm personalidade jurídica e gozam de autonomia administrativa



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

- Comissão Instaladora

formada por um presidente, pelo administrador do Instituto e pelos presidentes das Comissões Instaladoras das Escolas superiores que nele se agrupam. Tem o perfil funcional definido no artigo 159.

- Conselho Administrativo: assegura a gestão administrativa e patrimonial.

- 2.3. Conselho Coordenador da Instalação dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico que coordenará todas as actividades empreendidas no âmbito dos estabelecimentos de ensino superior politécnico.

Fundação Cuidar o Futuro